



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . " "	140\$
A 2.ª série . . . " "	120\$
A 3.ª série . . . " "	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Decreto n.º 39 640 — Exonera, a seu pedido, o Dr. Alberto Ribeiro Queirós do cargo de Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Decreto n.º 39 641 — Nomeia o Dr. José Guilherme de Melo e Castro Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Ministério das Finanças :

Decreto-Lei n.º 39 642 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a constituir um novo número do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 39 643 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para reforço de verbas inscritas nas alíneas a) e b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Ministério do Exército :

Portaria n.º 14 877 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (I parte — Administração).

Portaria n.º 14 878 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento do Serviço de Campanha — Serviços (II parte — Logística).

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 14 879 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 39 640

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, conceder ao Dr. Alberto Ribeiro Queirós a exoneração, que me pediu, de Subsecretário de Estado da Assistência Social, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

Decreto n.º 39 641

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. José Gui-

lherme de Melo e Castro Subsecretário de Estado da Assistência Social.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 39 642

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954)».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas nos orçamentos em execução dos Ministérios das Finanças e do Ultramar as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 1:000.000\$00

No orçamento do Ministério do Ultramar

Capítulo 8.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea a) 2:500.000\$00 3:500.000\$00

Art. 3.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente decreto-lei é aberto.

Art. 4.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do artigo anterior será enviada à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, até noventa dias depois do regresso de S. Ex.ª o Presidente da República, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

Art. 5.º A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as